



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.225, DE 2007

(Do Sr. Eduardo Gomes)

Dispõe sobre a gratuidade do primeiro diploma dos níveis médio, técnico e superior.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-224/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º – Fica assegurado a todos estudantes dos níveis médio, técnico e superior, a gratuidade dos diplomas referentes as conclusões dos respectivos cursos:

Parágrafo Único – A gratuidade referida no “caput” deste artigo, aplica-se única e exclusivamente ao primeiro diploma, concedido nos diferentes níveis de ensino.

Art. 2º – Caberá ao MEC, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizar a efetiva execução desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito de todos cidadãos e dever do estado. Todavia, ao revés da norma, o direito sob análise, não vem sendo cumprido no seu inteiro teor.

Cumpra esclarecer, que além dos estudantes não usufruírem do seu direito a educação, ainda são obrigados pelas Instituições de Ensino, a arcarem com o ônus da confecção dos diplomas referentes as graduações. Prática, que já recebeu o conceito de norma por todas Instituições de Ensino.

Em razão de tais atos, resta-se urgente a defesa do direito dos cidadãos, que na busca de uma educação digna, são obrigados a assumirem tal custo.

Releve-se ainda, que a maioria dos estudantes, por não conseguirem um lugar nos bancos das Instituições de Ensino Público, têm que convergir para as Instituições Particulares, e com isso, também arcam com o pagamento de mensalidades e outros serviços.

Se por um lado a Constituição garante o direito a educação, por outro, obriga o Estado a proporcionar os meios necessários para tal fim. Porém, em razão do descumprimento de tal norma, que pelo menos os estudantes sejam beneficiados com a gratuidade do primeiro diploma, seja do nível médio, técnico ou superior.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para a legislação atinente ao incentivo da educação, esperamos poder

contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2007.

Deputado **EDUARDO GOMES**
PSDB/TO

FIM DO DOCUMENTO
